



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**ENUNCIADO Nº 5, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008.**

Vide art. 5º, XVIII, §§ 1º e 2º, e art. 37, § 1º, II, do Regimento Interno

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,** no uso de suas atribuições, torna público que o plenário do Conselho, na sessão do dia 03 de novembro de 2008, aprovou o Enunciado nº 05, sobre o conhecimento das consultas formuladas ao Conselho Nacional do Ministério Público, com a seguinte redação:

As consultas dirigidas ao Conselho Nacional do Ministério Público devem: a) ter pertinência temática com as finalidades do Conselho; b) ser formuladas em tese, não sendo admitidas consultas emergentes de questões administrativas concretas, decorrentes de interesse individual ou de matérias sub judice; c) ser de interesse institucional, não sendo permitidas, também, as consultas de caráter puramente acadêmico; e d) observar os requisitos do artigo 19, inciso XXI e parágrafos do Regimento Interno.

O Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público determinará o arquivamento de plano das consultas que não preencherem os requisitos do presente enunciado e comunicará as partes da decisão.

Brasília, 03 de novembro de 2008.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA